



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº593- , DE 1999

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado OSVALDO COELHO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a pena de detenção para os infratores do art. 4º da Lei nº 1.521/51, elevando-a de seis meses a dois anos para dois a quatro anos, e multa.

A iniciativa, segundo o Poder Executivo, objetiva coibir, de forma eficaz, a exigência de juros onzenários ou vantagens patrimoniais excessivas nos mútuos e negócios jurídicos não comerciais, desestimulando a prática de agiotagem.

A proposição tramitou na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi aprovada por unanimidade.

Nesta Comissão, o projeto de lei não recebeu emendas no prazo regulamentar.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa apresenta mérito econômico indiscutível, por desestimular a economia informal na intermediação financeira, atividade que enseja a seus praticantes lucros exorbitantes não sujeitos a qualquer tipo de tributo, além do enriquecimento ilícito às custas da parte mais fraca.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Isso posto, manifesto-me pela aprovação do Projeto
de Lei nº 593 - A, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 1999.

Deputado **OSVALDO COELHO**
Relator

91024200.136